TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02850/07

Objeto: Cumprimento de decisão
Interessado: Sra. Teresinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – IPM/QUEIMADAS. Verificação de Cumprimento de decisão contida no **Acórdão APL-TC-674/2009**. Cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC-00014/2012

RELATÓRIO:

Trata o Processo TC Nº 02850/07, agora, da **verificação de cumprimento** do **Acórdão APL-TC-674/2009**, proferido na sessão plenária de 06/08/2009 e publicado no DOE de 28/08/2009.

Através do mencionado Acórdão, inserto às **fls. 322/325 – vol. 01**, esta Egrégia Corte de Contas:

- julgou irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Teresinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim;
- aplicou à citada gestora multa no valor total de R$ 14.400,00, sendo R$ 1.600,00 com referência ao atraso no envio da PCA e R$ 12.800,00 ao não encaminhamento dos balancetes mensais referentes a 2005, a ser recolhida no prazo de trinta dias;
- assinou o prazo de sessenta dias ao Poder Executivo e à então gestão do Instituto para que comprovassem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedessem à sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas, após esgotado o prazo.

Na sessão plenária de 31/03/2010, foi julgado Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora, concedendo-se provimento parcial apenas para retificar o valor da multa para R$ 2.805,10, mantendo-se os demais termos da decisão contida no Acórdão APL-TC-674/2009 (**Acórdão APL-TC-506/2010, fls. 354/357 – vol. 01**).

Após efetuar diligência *in loco* e analisar a documentação que instrui o presente processo, a Corregedoria deste Tribunal concluiu pela cumprimento do Acórdão, tendo em vista que (**fls. 683/684 – vol. 02**):

- ✓ no que tange à multa aplicada à Sra. Terezinha de Jesus Leal Ernesto Amorim, foi comprovado o pagamento;
- ✓ com relação ao ajuste do Instituto às disposições legais, verificou-se ter sido cumprida a determinação do Tribunal;

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento do **Acórdão APL-TC-674/2009,** com a alteração contida no Acórdão APL-TC-506/2010, com relação ao valor da multa aplicada, e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02850/07, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, decidem:

I. Declarar o cumprimento do **Acórdão APL-TC-674/2009,** com a alteração contida no Acórdão APL-TC-506/2010.
II. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE -Plen.Min.João Agripino.
João Pessoa, 18 de janeiro de 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02850/07

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra . Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial